

PROCESSO ON-LINE N.º 481/19
PROTOCOLO N.º 15.973.468-4

DATA: 15/02/19
DATA: 27/03/19

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 152/22

APROVADO EM 17/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ADELIA ROSSI ARNALDI -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do
Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, implementação dos espaços específicos para a quadra poliesportiva e adequar a acessibilidade dos sanitários para atender as demandas.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaíba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROCESSO ON-LINE N.º 481/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranavaí e emitiram Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 02/09/20 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em fevereiro de 2022.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Na análise do processo, cabe destacar, do Relatório Circunstanciado, as seguintes informações:

O Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, funciona em uma sala de aula adaptada com 48m², possui uma bancada lateral e uma central, ambas com 01 (uma) pia; possui 02(duas) mesas, 06(seis) carteiras e 40(quarenta) banquetas, possui chuveiro lava-olhos. Os equipamentos, vidrarias e reagentes estão dispostos em armários com portas, que evita possíveis acidente. []

[...]

Existe um protocolo (nº 10569) no sistema Obras Online que solicita a construção de banheiros com acessibilidade, bem como banheiro masculino e feminino para utilização dos professores do Colégio, tendo em vista que os que tem não atendem a demanda [...]

PROCESSO ON-LINE N.º 481/19

[...]

Para lazer e Educação Física a instituição utiliza o pátio coberto e as áreas livres, pois o Ginásio de esporte do município que fica ao lado do colégio o qual os alunos tinham o acesso interno para a realização das atividades escolares, foi interditado após um evento da natureza que destelhou o ginásio e também por haver rachaduras nas paredes. Já existe protocolado no sistema de Obras Online (nº 10157) que solicita a construção de uma Quadra Poliesportiva.[...]

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR para constar parecer pedagógico da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed, e providências quanto a ausência da quadra poliesportiva, sanitários para professores e sanitário adaptado para estudantes com deficiências. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a Diligência ao Conselho, com a seguinte informação:

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento Escolar, para informações, conforme diligência do Conselho Estadual de Educação, para informações referentes à inexistência de banheiro com acessibilidade e quadra de esportes que está interditada.

- Em relação ao banheiro com acessibilidade e quadra de esportes interditada, informamos que para atendimento a tais situações, evidencia-se a necessidade do planejamento desses ambientes, em conjunto ao das ampliações dos demais ambientes faltantes, os quais foram objetos de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação.

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo da Licença Sanitária expirou em 31/12/21 com o processo em trâmite e o Certificado de Conformidade está vigente até 23/08/22.

PROCESSO ON-LINE N.º 481/19

As Matrizes Curriculares dos cursos constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE C Adelia Rossi Arnaldi - EFM	Paranavaí/ Paranavaí	N.º 3248/17, de 25/07/17 de 11/05/17 a 11/05/27	Ensino Fundamental – Fase II: N.º 4130/18 de 30/08/18, Prazo: 20/09/18 a 20/09/19.	Ensino Fundamental – Fase II: Desde 20/09/18 e por mais cinco anos contados a partir de 21/09/19 a 20/09/24.
			Ensino Médio – EJA: N.º 4130/18 de 30/08/18, Prazo: 20/09/18 a 20/09/19.	EM – EJA Desde 20/09/18 e por mais cinco anos contados a partir de 21/09/19 a 20/09/24.

PROCESSO ON-LINE N.º 481/19

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os espaços específicos para quadra poliesportiva, sanitários para os professores e adequar os sanitários para o atendimento da acessibilidade da demanda.

c) adequar o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR